



PREFEITURA DE

Sirinhaém

COM A FORÇA DA NOSSA GENTE

Rua Sebastião Chaves, 432 - Centro

Sirinhaém/PE - CEP 55580-000

CNPJ: 10.292.209/0001-20

Fone: (81) 3577.1188 / Fax: (81) 3577.1204

E-mail: pmsfinan@allbynet.com.br

LEI Nº 1.136/2006

EMENTA: Dispõe sobre a criação da CMTT (COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRAFEGO), da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, faço saber que o Plenário Aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sirinhaém, vinculado a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a Companhia Municipal de Transito e Trafego (CMTT)

Art. 2º Compete a CMTT:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas

V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

EMENTA: Dispõe sobre a criação da
CMTT (COMPANHIA MUNICIPAL
DE TRANSITO E TRAFEGO), da
Junta Administrativa de Recursos de
Trafego - JART e dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHEM, no uso de suas atribuições legais,
conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, faço saber que o Plenário
Aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de
SirinheM, vinculada a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a Companhia
Municipal de Tráfego e Trânsito (CMTT).

Art. 2º Compete à CMTT:

- I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de trânsito;
- III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V - estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;
- VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;
- IX - fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal nº 9.503, de 19-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
- X - implantar, manter, operar e fiscalizar o sistema de estacionamento rotativo para as vias.



PREFEITURA DE

Sirinhaém

COM A FORÇA DA NOSSA GENTE

Rua Sebastião Chaves, 432 - Centro

Sirinhaém/PE - CEP 55580-000

CNPJ: 10.292.209/0001-20

Fone: (81) 3577.1188 / Fax: (81) 3577.1204

E-mail: pmsfinan@allbynet.com.br

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecida pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art. 3º A CMTT terá a seguinte estrutura:

I – Setor de Engenharia e Sinalização;

II – Setor de Fiscalização, Tráfego e Administração;

III – Setor de Educação de Trânsito;

IV – Setor de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

- XVI - articular valores provenientes de estado e remoção de veículos e objetos e escala de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XVII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escolares e transportes de carga individual;
- XVIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transações de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;
- XIX - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XX - promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XXI - planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e redução do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XXII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração humana e tração animal, fiscalizando, quando aplicável, penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;
- XXIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;
- XXIV - articular-se com os demais órgãos do sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XXV - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.203 de 23-09-97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;
- XXVI - visitar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;
- XXVII - coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;
- XXVIII - executar, fiscalizar e manter em boas condições de uso a sinalização semafórica;
- XXIX - realizar estatísticas no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art. 3º A CMTT terá a seguinte estrutura:

- I - Setor de Engenharia e Sinalização;
- II - Setor de Fiscalização, Tráfego e Administração;
- III - Setor de Educação de Trânsito;
- IV - Setor de Controle e Análise de Estatística de Trânsito;



PREFEITURA DE

Sirinhaém

COM A FORÇA DA NOSSA GENTE

Rua Sebastião Chaves, 432 - Centro

Sirinhaém/PE - CEP 55580-000

CNPJ: 10.292.209/0001-20

Fone: (81) 3577.1188 / Fax: (81) 3577.1204

E-mail: pmsfinan@allbynet.com.br

Art. 4º Ao Diretor da CMTT compete:

I – a administração e gestão da CMTT, implementando planos, programas e projetos;

II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo único. O Diretor é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 5º Ao Chefe do Setor de Engenharia e Sinalização compete:

I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II – planejar o sistema de circulação viária do município;

III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

Art. 6º Ao Chefe do Setor de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V – operar em segurança das escolas;

VI – operar em rotas alternativas;

VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 7º Ao Chefe do Setor de Educação de Trânsito compete:

I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º Ao Chefe do Setor de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

Art. 4º Ao Diretor da CMTT compete:
I - a administração e gestão da CMTT, implementando planos, programas e projetos;
II - o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.
Parágrafo único. O Diretor é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 5º Ao Chefe do Setor de Engenharia e Sinalização compete:
I - planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
II - planejar o sistema de circulação viária do município;
III - proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
IV - integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
V - elaborar projetos de engenharia de trânsito, atendendo os padrões técnicos praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
VI - acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

Art. 6º Ao Chefe do Setor de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:
I - administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
II - administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
III - controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do páteo e veículos;
IV - controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
V - operar em segurança das escolas;
VI - operar em rotas alternativas;
VII - operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
VIII - operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 7º Ao Chefe do Setor de Educação de Trânsito compete:
I - promover a educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
II - promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º Ao Chefe do Setor de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:



PREFEITURA DE

Sirinhaém

COM A FORÇA DA NOSSA GENTE

Rua Sebastião Chaves, 432 - Centro
Sirinhaém/PE - CEP 55580-000
CNPJ: 10.292.209/0001-20
Fone: (81) 3577.1188 / Fax: (81) 3577.1204
E-mail: pmsfinan@allbynet.com.br

I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III – controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997.

Art 10. Fica criado no Município de Sirinhaém uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela CMTT criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 11. A JARI será composta pelos seguintes membros:

I – 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;

II – 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito.

III - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;

§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito do respectivo município;

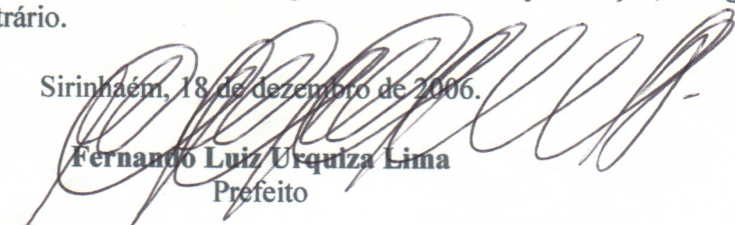
§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de 02 (dois anos), permitida recondução.

Art. 12. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 147/2003, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sirinhaém, 18 de dezembro de 2006.

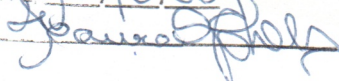

Fernando Luiz Urquiza Lima
Prefeito

Certidão

Certifico que a presente Portaria
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e da
Câmara de Vereadores, na forma prescrita no Art. 130 da
Lei Orgânica Municipal e Art. 97, I, "b", da Constituição
Federal.

Sirinhaém-PE

18.12.06



- I - coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- II - controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- III - controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- IV - elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único do art. 220, da Lei Federal nº 9.203, de 23-9-1997.

Art. 10. Fica criado no Município de Sirinibáem uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela CMTT criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 11. A JARI será composta pelos seguintes membros:

- I - I (um) representante do órgão que impôs a penalidade;
- II - I (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito;
- III - I (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;

§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito do respectivo município;

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de 02 (dois anos), permitida recondução.

Art. 12. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 147/2003, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sirinibáem, 18 de dezembro de 2006.

Fernando Luiz Travençolo Lima
Prefeito

REGIMENTO JARI

Município de Sirinhaém

Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI

Art. 1º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei Municipal nº 1.136/2006 de 18 de dezembro de 2006, órgão colegiado vinculado a Companhia Municipal de Trânsito e Tráfego, e integrante do Sistema Nacional de Trânsito, tem suas atividades reguladas pelo presente regimento, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e registrada junto ao Conselho Estadual de Trânsito, nos termos da lei.

Art. 2º. Compete à JARI:

- I- julgar em sede administrativa os recursos interpostos em decorrência de multas por infrações de trânsito aplicadas no âmbito da circunscrição municipal;
- II- atuar em colaboração e de forma articulada com o órgão executivo de trânsito municipal a fim de dar celeridade a suas decisões;
- III- auxiliar o órgão de trânsito municipal nas campanhas de educação de trânsito;
- IV- apresentar o executivo municipal sugestões e estudos que visem ao aperfeiçoamento das condições viárias e à segurança do trânsito local;
- V- articular-se solidariamente com órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito na formulação de consultas e encaminhamento de informações, sempre com vistas a melhor atender seus objetivos;
- VI- cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito nos limites de suas atribuições;

Art. 3º. Integram a JARI os seguintes membros, com respectivos suplentes:

- I- um representante do órgão que impôs a penalidade;
- II- um representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito;
- III- um representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio.

§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetuada pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. O mandato dos membros da JARI será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º. Em caso de substituição de membros da JARI em meio a um mandato, o substituto cumprirá o tempo restante, tendo como limite de permanência consecutiva o mandato seguinte.

Art. 6º. Compete aos membros da JARI:

- I- Por seu Presidente
 - a) presidir as reuniões;
 - b) representar a JARI para todos os efeitos e delegar tarefas a seus membros;

- c) distribuir os processos para análise de todos os membros, alternadamente;
 - d) convocar as reuniões nos termos do presente regimento;
 - e) solicitar ao Executivo Municipal os recursos necessários para funcionamento da JARI;
 - f) encaminhar o resultado dos julgamentos ao Órgão Municipal de Trânsito para as devidas providências;
 - g) assinar as atas das reuniões;
 - h) examinar, dar parecer, pedir vistas e votar os processos de sua alçada.
- II- pelos demais integrantes
- a) examinar os processos entregues pelo Presidente, emitindo parecer;
 - b) exercer o direito de voto sobre os processos em análise ou sobre qualquer assunto em pauta;
 - c) pedir vista de qualquer processo em julgamento a fim de melhor examiná-lo;
 - d) representar a JARI em atividades delegada pelo Presidente;
 - e) contribuir no que for possível para que a JARI exerça melhor suas competências.

Art. 7º. A JARI será secretariada por servidor cedido pela Administração Municipal e subordinado ao Presidente, a quem incumbe:

- I- organizar e manter o serviço de protocolo, recebendo e registrando os recursos;
- II- organizar os serviços de arquivo e de expediente da JARI;
- III- secretariar as reuniões;
- IV- despachar com o Presidente a fim de preparar a pauta das reuniões;
- V- lavrar as atas das reuniões, assinando-as com o Presidente;
- VI- elaborar boletins com o resultado dos julgamentos, fixando-os no átrio da Prefeitura para conhecimento público;
- VII- organizar a folha de pagamento de gratificações aos membros da JARI, quando for o caso;
- VIII- exercer outras tarefas delegadas pelo Presidente.

Art. 8º. A JARI se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que um fato relevante assim justifique.

Parágrafo único – O Presidente poderá cancelar reunião ordinária caso não haja processos para exame ou outro assunto que a justifique.

Art. 9º. As sessões serão realizadas em data, local e horários fixados em calendário de conhecimento público.

Art. 10. A JARI somente poderá deliberar com a presença de todos os seus membros.

Art. 11. Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos alternadamente a seus membros, como relatores, e julgados na ordem cronológica de sua interposição.

Art. 12. O recurso de infração de trânsito pode ser interposto pelo proprietário do veículo ou por terceiros portadores de procuração com firma reconhecida.

Art. 13. O julgamento será tomado pela maioria, cabendo a cada membro da JARI um voto.

Art. 14. A JARI não conhecerá de recurso interposto fora do prazo legal.


Art. 15. A Secretaria da JARI manterá seu expediente externo no mesmo horário de atendimento dos órgãos da Prefeitura.

Art. 16. A alteração parcial ou total do presente Regimento somente poderá ocorrer em reunião especialmente convocada para essa finalidade, com a devida exposição de motivos.


Art. 17. A proposição de alteração no Regimento é competência comum da autoridade de trânsito e dos membros da JARI.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pela maioria dos membros da JARI, no âmbito de sua competência.

Sirinhaém, 16 de janeiro de 2007.



João Pedro da Silva Neto



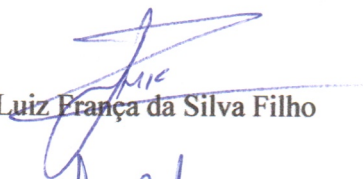
Adail Veras da Silva Júnior



Ronaldo José de Lima



Minêse Ferreira de Lima



Luiz França da Silva Filho



Adiel Cabral da Silva

DECRETO N.º 004/2007



[Faint, illegible handwritten text]